



Rua do Calcário, 1989 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-240
Telefone: - www.igarn.rn.gov.br

Ofício nº 146/2019/IGARN - GABINETE/IGARN - DIRETOR-IGARN

A Sua Senhoria o Senhor
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: Contestação de Nota Técnica nº 31/2019/COSER/SER – Certificação da Meta 1.5 referente à atuação para segurança de barragens.

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao ofício nº 93/2019/SAS-ANA, encaminhamos a contestação da Nota Técnica nº 31/2019/COSER/SER – Certificação da Meta 1.5 referente à atuação para segurança de barragens.

De acordo com o Informe nº 09 – ANA, de 11 de junho de 2018, coube ao Rio Grande do Norte regularizar e classificar quanto Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) 60 (sessenta) barragens.

Em relação a meta I (regularização de barragens) informamos que foram feitas 60 regularizações conforme consta planilha em anexo. Informamos também que considerando que a meta de cadastramento no SNISB foi atingida, entendemos que todas as regularizações deveriam ser aceitas como meta atingida visto que para se fazer o cadastro no SNISB é necessário anexar concomitantemente as outorgas de regularização. Anexo I (com as 60 barragens regularizadas em vermelho).

Em relação a classificação de barragens, quanto ao CRI e DPA, entendemos que o Informe nº 09/2018 não faz referência à obrigatoriedade da classificação das barragens serem novas barragens. Assim entendendo, a equipe técnica do Instituto de Gestão das Águas - IGARN, órgão fiscalizador do Estado do Rio Grande do Norte, viu a necessidade de fazer classificação em algumas barragens que já tinham sido classificadas anteriormente com CRI e DPA altos. Por questão de maior segurança, foi necessário uma reclassificação para verificar a situação destas referidas barragens. Importante lembrar que essas barragens não foram recuperadas, sanadas as anomalias, quando da primeira classificação.

Dessa forma, identificada a necessidade relatada acima, solicitamos a reconsideração da nota de certificação para os itens abaixo:

Sem mais para o momento, aprez-me reafirmar protestos de consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARAMURU DE OLIVEIRA MONTE PAIVA E AZEVEDO**, **Diretor Presidente**, em 31/07/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2929737** e o código CRC **D3CBCC4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10110006.002229/2019-71

SEI nº 2929737

